

DECRETO Nº 29.009, DE 18 DE MARÇO DE 2024 .

Concede reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano do Município de Colatina-ES, estabelece subsídios tarifários e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente pela Lei Nº 2.231/1971 e pela Lei Complementar Nº 079/2014, e face ao que fora requerido pelo Consórcio Noroeste Capixaba no Processo Nº 031481/2023, e

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão Nº 0165/2015, Processo Nº 008449/2015, Concorrência Pública Nº 002/2015 prevê em sua “Cláusula Quinta – Tarifa”, Item 5.3, que o valor da tarifa para o transporte coletivo de passageiros será reajustado anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro;

CONSIDERANDO que o mencionado contrato de concessão também prevê no item 5.4 da cláusula quinta – tarifa que a cada 02 (dois) anos ocorre a reajuste tarifário com base através da fórmula paramétrica e critérios estabelecidos no item 5.10 da mesma cláusula;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual, em sua “Cláusula Oitava – Direito e obrigações do concessionário”, Item 8.1, alínea II, prevê que constitui direito do concessionário ter mantido a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução, de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o referido instrumento contratual, em sua “Cláusula Décima – Equilíbrio Econômico-Financeiro”, item 10.5, prevê que cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a base para os estudos tarifários para o ano de 2024 é a fórmula paramétrica, prevista no item 5.10 da cláusula quinta – tarifa, que envolve a variação do preço dos insumos nos serviços dos últimos 12 (doze) meses, quais sejam: preço do óleo diesel (peso 20%), mão de obra (peso de 54%), preço de veículos (peso de 16%) e preços diversos (peso de 10%);

CONSIDERANDO que, utilizando de tal prerrogativa, o concessionário apresentou, em 29 de dezembro de 2023, estudo da reajuste tarifária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando aos membros do Conselho Municipal de Transportes Coletivos a fixação da nova tarifa para o ano de 2024, no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), decorrente da aplicação do índice de reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento), conforme consta no Processo Nº 031481/2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, procedeu com a análise do estudo apresentado pelo concessionário, confirmando os resultados apresentados pelo concessionário;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana) instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão;

CONSIDERANDO que o Município de Colatina também incorporou tal princípio em seu arcabouço normativo, através do artigo 3º, § 1º, alínea "h", da Lei Complementar nº 79/2014, sendo que o § 2º, inciso VI, do mesmo artigo prevê a garantia do equilíbrio econômico do sistema, visando manter a adequação, qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notificou a Prefeitura Municipal de Colatina através do Ofício Nº 05726/2022-5, que em atendimento ao Acórdão TC 1125/2021, protocolado no processo TC nº 8163/2019, que trata da fiscalização – Auditoria na Prefeitura de Colatina, dando conta da Recomendação dos subitens 1.9 do mencionado Acórdão, qual seja:

***1.9. EXPEDIR RECOMENDAÇÃO** ao prefeito do município de colatina, o senhor Guerino Balestrassi e ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública o senhor Daltro Antônio Ferrari Júnior, ou a quem vier a substituí-los, conforme razões expendidas no subitem 2.3.8 do voto, a fim de que:*

***1.9.1. Promovam**, sempre que for cabível o reajuste ou quanto houver pedido de revisão tarifária, os devidos cálculos de reajustes tarifários e/ou de revisão tarifária, através da simples aplicação da fórmula paramétrica no caso de reajuste, ou da avaliação/realização de estudo de viabilidade econômico-financeiro, no caso de revisão, na forma prevista nos subitens 5.3, 5.4 e 5.10 do contrato de concessão 165/2015, de maneira a subsidiar a deliberação, caso esteja, respectivamente, em conformidade ou desconformidade com as regras contratuais, na forma dos subitens 5.9 do Contrato de Concessão 165/2015;*

CONSIDERANDO que na reunião do dia 24/01/2024 os representantes da população e do poder público, com assento e direito a voto no Conselho Municipal de Transportes Coletivos, na forma do Decreto Nº 27.320/2022, de 14/09/2022, em que pese reconhecerem o direito do concessionário a revisão tarifária para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro, apontaram algumas necessidades de melhorias do serviço prestado pelo concessionário e a necessidade de buscar forma de subsidiar o valor final da tarifa, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda designada para proceder estudo sobre a possibilidade do município continuar a subsidiar o preço da tarifa;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 07/02/2024, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 4.064/1993, o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, diante dos serviços atualmente prestados pelo concessionário, dos estudos do reajuste tarifário e da manutenção da previsão de subsídio como moderna política pública de universalização do serviço à população/usuários, deliberou e aprovou, por unanimidade, a tarifa técnica no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), importando em um reajuste de 5,953% (cinco vírgula novecentos e

cinquenta e três por cento), incidindo sobre o total o subsídio tarifário de R\$ 0,70 (setenta centavos), somando o total de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta mil reais) para exercício de 2024, respeitadas as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de transferência de recursos.

CONSIDERANDO que os representantes do concessionário, presentes na reunião, aceitaram as exigências do conselho, concordando com o valor da tarifa técnica final aprovada;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Nº 079/2014, a gestão do Sistema Municipal de Transportes do Município de Colatina é exercida pelo Poder Executivo Municipal, a quem cabe planejar, organizar e regulamentar os serviços de transporte, preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Nº 079/2014 as tarifas deverão possibilitar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da atividade, segundo as normas federais, estaduais e municipais vigentes;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Nº 079/2014, ao Chefe do Poder Executivo cabe apenas homologar a modificação do preço das passagens aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes Coletivos;

CONSIDERANDO que o subsídio no transporte público de passageiros na cidade de Colatina-ES foi iniciado no início do ano de 2022, como medida para diminuir o preço da passagem à população, além do custeio dos benefícios das gratuidades;

CONSIDERANDO que quanto melhor e mais barato for o transporte público, um número maior de pessoas vão utilizá-lo, deixando de optar pelos carros e motos, reduzindo o número de acidente de trânsito, a poluição e os congestionamentos, com destaque para a inversão do ciclo de aumentos tarifários, pois quanto maior for o número de usuários, menor será o preço da tarifa final para o usuário;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 165/2015, Processo nº 008449/2015, Concorrência Pública 002/2015, em sua "Cláusula Quinta – Tarifa", item 5.9, prevê que o reajuste da tarifa será homologado pelo poder concedente, após apreciação do Conselho Tarifário;

CONSIDERANDO que o previsto no § 3º do Art. 1º da Lei Nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, alterada pela lei Nº 7.189, de 06 de março de 2024; e,

CONSIDERANDO a aprovação da lei Municipal nº 7.189, de 06 de março de 2024, **DECRETA:**



Art. 1º - As tarifas de Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina, das linhas operadas por ônibus convencionais, seletivos e micro-ônibus, passam a vigorar a partir de 24 de janeiro de 2024 com tarifa técnica única no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), dos quais R\$ 0,70 (setenta centavos) serão subsidiados pelo Município de Colatina, conforme previsão da Lei Municipal nº 6.939/2022, alterada pela Lei nº 7.189, de 06 de março de 2024 e deliberação do conselho de transporte coletivo municipal de Colatina/ES, ficando o valor da tarifa final a ser pago pelo usuário do sistema de transporte público em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º - As tarifas técnicas do transporte coletivo urbano no município de Colatina de características interurbana terão, igualmente, acréscimo de 5,953% (cinco vírgula novecentos e cinquenta e três por cento) sobre o preço das passagens vigentes, observado os arredondamentos matemáticos permitidos pelo Contrato de Concessão nº 165/2015.

Parágrafo Único - O valor da tarifa final para o usuário do transporte coletivo urbano no município de Colatina de características interurbana será subsidiado na forma do estabelecido na tabela abaixo, passando a vigorar a partir de 24 de janeiro de 2024.

LINHA	TARIFAS CARACTERÍSTICAS INTERURBANA	TARIFA TÉCNICA	SUBSÍDIO	TARIFA FINAL USUÁRIO
081	Centro – São Zenon	R\$ 5,10	R\$ 0,70	R\$ 4,40
084	Centro – Macuco	R\$ 5,10	R\$ 0,70	R\$ 4,40
101	Centro – Córrego Dantas	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
181	Centro – São João Pequeno	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
190	Centro – Ponte do Pancas	R\$ 5,10	R\$ 0,70	R\$ 4,40
191	Centro – São Salvador	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
200	Centro – Cascatinha	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
330	Centro – Escola Agrotécnica	R\$ 7,30	R\$ 0,40	R\$ 6,90
340	Centro – Boapaba	R\$ 6,20	R\$ 0,35	R\$ 5,85
341	Centro – Boapaba – Povoação de Baunilha	R\$ 6,20	R\$ 0,35	R\$ 5,85
Rod.	Centro – São Pedro Frio	R\$ 28,45	R\$ 1,60	R\$ 26,85
Rod.	Centro – Itapina	R\$ 13,15	R\$ 0,75	R\$ 12,40
Rod.	Centro – Baunilha	R\$ 9,10	R\$ 0,50	R\$ 8,60

Art. 3º - As passagens de estudantes matriculados em escolas regulares de 1º e 2º graus e ensino superior terão redução de 50% da tarifa fixada no artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica o concessionário obrigado a permitir todas as gratuidades amparadas por Lei nos veículos convencionais, seletivos e micro-ônibus, sendo obrigatório pelo usuário a apresentação do cartão gratuidade para transpor a roleta.

Art. 5º - Nos veículos operados apenas por motorista, o pagamento das passagens se dará, preferencialmente, com o uso do cartão do consórcio e, a partir de 01/06/2023, exclusivamente por cartão, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN através de Portaria, desde justificado o interesse público.

Art. 6º - O Consorcio Noroeste deverá implantar até 01/06/2024 as melhorias e ações deliberadas pelo conselho de transporte coletivo municipal de Colatina/ES e constantes na Ata da 2ª reunião realizada no dia 07/02/2024.

Art. 7º - As regras previstas neste decreto terão vigência até nova deliberação do conselho de transporte coletivo municipal de Colatina/ES e respectiva homologação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão do artigo 20 da Lei Complementar Nº 079/2014.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, respeitados os efeitos do art. 1º e 2º.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de março de 2024.



Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 18 de março de 2024.



Secretário Municipal de Gabinete